



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº CD- 49 /80

Aprova a Estrutura Organizacional do Centro Pedagógico de Rondonópolis e define normas sobre cursos.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ARTIGO 15, INCISO V e XIV DO SEU ESTATUTO; BEM COMO,

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº CD-05/80, de 09 de janeiro de 1980, do Conselho Diretor e o artigo 7º e seguintes do Estatuto da Universidade,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - O Centro Pedagógico de Rondonópolis, Unidade Universitária da Universidade Federal de Mato Grosso, compõe-se, inicialmente, de dois Departamentos: Departamento de Ciências e Departamento de Estudos Sociais.

Parágrafo Único - Os cursos de graduação em Licenciatura de Primeiro Grau de Ciências e de Estudos Sociais, já existentes, terão os seus currículos analisados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como a sua avaliação periódica.

ARTIGO 2º - O Centro Pedagógico de Rondonópolis tem como objetivo ministrar curso de nível superior em áreas prioritárias, evitando, regionalmente, a multiplicação de meios para fins equivalentes, e preparando profissionais habilitados.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

ARTIGO 3º - A expansão do Centro Pedagógico de Rondonópolis integra o plano global de Interiorização da Universidade, importando a criação de novos cursos de graduação, ou oferta de nova habilitação, em processo próprio de cada caso, com justificativa ampla fundada em mercado de trabalho, recurso orçamentário, infraestrutura básica instalada, pessoal docente qualificado e outros requisitos que possam ser exigidos.

Parágrafo Único - A criação de novo curso de graduação, ou oferta de habilitação em curso de licenciatura, dar-se-á pelo Conselho Diretor, ouvindo-se o Conselho de Ensino e Pesquisa (artigo 72 do Estatuto da Universidade).

ARTIGO 4º - A coordenação didático-científica dos cursos de graduação do Centro Pedagógico de Rondonópolis caberá ao Conselho de Ensino e Pesquisa, incluindo os de aperfeiçoamento e especialização (artigo 93, § 3º do Estatuto da Universidade) e supervisão direta da Sub-Reitoria Acadêmica, excluindo-se qualquer delegação especial de competência.

ARTIGO 5º - As atribuições e competências do Centro Pedagógico de Rondonópolis serão definidas em Regimento próprio, cujo projeto será preparado pela Coordenação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, para posterior apreciação do Conselho Universitário (artigo 68, letra "c" do Estatuto da Universidade).

ARTIGO 6º - O Centro Pedagógico de Rondonópolis será administrado pelos Coordenador e Vice-Coordenador de Centro e pelo respectivo Conselho Departamental.

Parágrafo Único - A designação do Coordenador e Vice-Coordenador de Centro dar-se-á na forma do artigo 16 e seus parágrafos do Estatuto da Universidade.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

....

ARTIGO 79 - Os Chefes e Sub-Chefes de Departamento serão designados pelo Reitor, dentre lista tríplice elaborada pelo Colegiado de Departamento, com audiência da Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

Parágrafo Único - Cada Departamento contará, ainda, com um Colegiado de Departamento e um Colegiado de Curso, cujas composições, atribuições, competência e duração dos mandatos de seus membros são os estabelecidos no Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso.

ARTIGO 89 - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador de Centro será de 4 (quatro) anos e dos Chefes e Sub-Chefes de Departamento de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução subsequente, apenas para os Chefes e Sub-Chefes de Departamento, observado o Estatuto da Universidade.

ARTIGO 99 - Comporão ainda o Centro Pedagógico de Rondonópolis:

- a) Secretaria;
- b) Biblioteca Regional

§ 19 - A Secretaria centralizará, em composição com cada Departamento, as seguintes atividades:

- a) Registro de atividades acadêmicas;
- b) Elaboração de relatórios docentes e discentes para encaminhamento à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos;
- c) Administração do pessoal Técnico - Administrativo e das Finanças.

§ 29 - A função de Secretário será exercida por um servidor de nível superior indicado pelo Coordenador do Centro e designado pelo Reitor, com percepção da Função Gratificada FG-6.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

ARTIGO 10 - A Biblioteca Regional do Centro Pedagógico de Rondonópolis obedecerá às normas aplicáveis à Biblioteca Central da Universidade Federal de Mato Grosso (artigo 6º da Res. CD-17/80) e será dirigida por um Biblioteconomista a quem se atribuirá a função Gratificada FG-7.

ARTIGO 11 - A admissão e regime de trabalho de pessoal docente e técnico-administrativo do Centro Pedagógico de Rondonópolis obedecerão às normas dos Regulamentos de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo da Universidade.

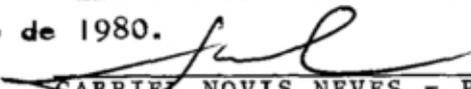
ARTIGO 12 - O provimento inicial dos cargos de Coordenador de Centro e Chefe de Departamento dar-se-á "pro tempore", mediante ato do Reitor.

ARTIGO 13 - Os cargos de Vice-Coordenador e Sub-Chefes de Departamento inicialmente não serão providos.

ARTIGO 14 - A organização de todos os Colegiados, ou estrutura administrativa, previstos nesta Resolução, em suas implantações iniciais, implicará em Relatório circunstanciado para apreciação do Conselho Diretor.

ARTIGO 15 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

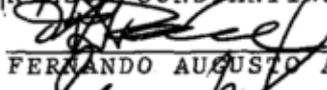
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR,  
em Cuiabá, 08 de maio de 1980.

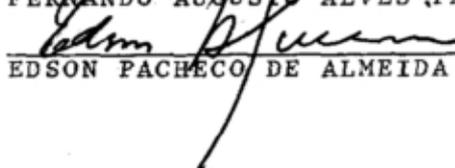
  
GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE

  
BENEDITO PEDRO DORILEO - VICE-PRESIDENTE

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO

  
NELSON CONSTANTINO - MEMBRO

  
FERNANDO AUGUSTO ALVES PACE - MEMBRO

  
EDSON PACHECO DE ALMEIDA - MEMBRO